

III - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;  
IV - Representante da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga;

V - Dois Representantes do Núcleo de Hotelaria em Saúde.

§ 1º A inclusão de outros membros fica a critério dos membros da CGRSS.

§ 3º O Presidente terá reservada carga horária mínima e exclusiva de 30 (trinta) horas semanais para os trabalhos da Comissão ou a depender da demanda, sendo definido pela Diretoria Hospitalar

§ 4º Os demais membros terão reservada carga horária de 10 (dez) horas semanais para os trabalhos da Comissão ou a depender da demanda, sendo definido pela Diretoria Hospitalar.

§ 5º O não comparecimento de qualquer membro da comissão a 03 (três) reuniões consecutivas ou a (06) seis alternadas num período de 01 (um) ano, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.

§ 6º Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§ 7º A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

§ 8º Os membros serão designados nominalmente por Ordem de Serviço da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 4º Atribui-se ao Presidente:

I - Orientar e supervisionar as atividades;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

III - Representar a CGRSS ou indicar representantes;

IV - Enviar o PGRSS para a entidade máxima das Unidades de Saúde à Direção do Hospital e Gerência de Hotelaria SES/DF para avaliação;

V - representar a comissão perante à Administração Superior;

VI - Compilar e analisar os indicadores de Gestão de Resíduos de Saúde do HRT;

VII - Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;

VIII - Elaborar relatórios pertinentes; Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;

IX - Indicar um ou mais integrantes para elaboração de relatórios

X - Elaborar e executar o plano de Educação Permanente;

IX - Adequar, implementar e supervisionar normas e rotinas técnico operacionais visando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos, o controle de resíduos hospitalares, a diminuição dos resíduos especiais, a prevenção de acidentes ocupacionais e a preservação da saúde pública e do meio ambiente;

XII - Expedir convites especiais;

XIII - votar em caso de empate.

Art. 5º Atribui-se ao Secretário-Executivo:

I. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;

II. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;

III. Expedir ato de convocação, conforme indicação do Coordenador;

IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;

V. Proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;

VI. Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;

VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

VIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão;

IX. Organizar os trabalhos;

X. Garantir a elaboração de plano de trabalho;

XI. Elaborar relatórios de desempenho;

X. Solicitar a prorrogação do prazo para a conclusão das atividades;

XI. Publicar os resultados.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, o Secretário-Executivo assumirá a Presidência, exercendo as funções indicadas no art. 10.

Art. 6º Atribui-se a todos os membros a obrigatoriedade de participação nas reuniões. Em caso de necessidade de ausência e o membro não tenha suplente designado, deverá informar à comissão.

Art. 7º A comissão se reunirá no local previamente definido conforme agendado pelo Coordenador e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ata digital (SEI), assinada por todos os presentes.

Art. 9º Os servidores que prestam serviço na assistência serão liberados da escala nas suas respectivas unidades durante os horários das reuniões.

Art. 10. Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples de votos.

§ 1º O voto do Integrante é obrigatório, consistindo em manifestação favorável ou contrária.

§ 2º Por questão de foro ético, qualquer Integrante da CGRSS poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) e até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 11. As votações far-se-ão geralmente pelo processo simbólico.

Art. 12. A Comissão será vinculada diretamente à Diretoria Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga, de forma a obter o apoio técnico-administrativo essencial ao exercício de suas funções.

Art. 13. Esta portaria poderá ser revisada a qualquer momento por eventuais exigências de novas legislações e matérias pertinentes ao assunto.

Art. 14. Esta comissão tem caráter normativo e suas regras deverão ser cumpridas por todos os membros.

Art. 15. A Comissão terá duração de 02 anos caso não haja nenhuma mudança em sua composição ou legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 09 de fevereiro de 2022, e:

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria GM nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 93, de 11 de fevereiro de 2020, que institui a Rede de Gestão para Resultados, dispõe sobre a governança e a gestão para resultados na Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências;

Considerando a importância da manutenção das ações e políticas em saúde da SES/DF;

Considerando que compete aos gestores da SES/DF a elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS 2022;

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS 2022 é um instrumento relevante que expressa as políticas, os compromissos e as prioridades de saúde definidas pelos gestores para responder as necessidades em saúde da população;

Considerando que compete ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal apreciar e aprovar a PAS/2022, monitorar e atuar no controle da execução da política de saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Programação Anual de Saúde vigência 2022, com as alterações sugeridas pela FEPECS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Presidente do Colegiado

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fulcro na Resolução nº

789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, com base na Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, associadas ao processo 00055-00008380/2022-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Fiscalização nos Centros de Formação de Condutores - CFCs, incluindo as áreas de Treinamentos Práticos de Direção Veicular, com a finalidade educativa, a fim de subsidiar ações futuras da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades-COCREP e Profissionais e suas Unidades subordinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação de Trânsito prestará apoio as ações de forma a efetivar as ações de Fiscalização.

Art. 2º As ações iniciarão em 07 de março a 30 de junho de 2022, conforme cronogramas contidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização Administrativa - NUFAD, apresentará relatório contendo o resultado da fiscalização, que deverá ser entregue à COCREP, para fins de análise final, ratificação e encaminhamentos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

ANEXO I  
CRONOGRAMA PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO  
ÁREA DE TREINAMENTOS PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR

LOCAL	DATA	TURNOS
DVA I	11/03/2022	MANHÃ
DVA I	11/03/2022	TARDE
ABADIÃO	17/03/2022	MANHÃ
ABADIÃO	17/03/2022	TARDE
SOBRADINHO	23/03/2022	MANHÃ
SOBRADINHO	23/03/2022	TARDE
GAMA	01/04/2022	MANHÃ
GAMA	01/04/2022	TARDE

ANEXO II  
CRONOGRAMA PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO  
NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

BAIRRO	DATA
ASA NORTE	7 a 9 de março
AGUAS CLARAS	7 e 8 de março
ASA SUL	15 e 21 de março
BRAZLANDIA	25 de março
CEILANDIA	25, 29 e 31 de março e 4, 6 e 8 de abril
CRUZEIRO	12 de abril
ESTRUTURAL	12 de abril
GAMA	14 de abril
GUARA I e II	18 de abril
ITAPOÃ	25 de abril
JARDIM BOTANICO	25 de abril
LAGO NORTE	27 de abril
LAGO SUL	27 de abril
NÚCLEO BANDEIRANTE	29 de abril
OCTOGONAL	12 de abril
PARANOÁ	29 de abril
PLANALTINA	02 e 05 de maio
RECANTO DAS EMAS	10 de maio
RIACHO FUNDO I E II	12 de maio

SAMAMBAIA	16 e 18 de maio
SANTA MARIA	24 de maio
SÃO SEBASTIÃO	26 de maio
SOBRADINHO II	31 de maio
SOBRADINHO II	02 de junho
SUDOESTE	02 de junho
TAGUATINGA	7, 9 e 14 de junho
VARJÃO	14 de junho
VICENTE PIRES	21 de junho

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, §4º da Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO de IVONETE REIS DE OLIVEIRA ME, nome fantasia CFC AB CATEDRAL, inscrição no CNPJ nº 17.983.704/0001-24, cujos motivos foram apurados nos processos 00055-00088895/2021-11 por não se adequar às exigências da IS nº 124/2016 e da Resolução do Contran nº 789/2020

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CURTI

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 §4º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012 e considerando os fatos apurados no processo administrativo 00055-00079763/2021-07, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência por escrito à Clínica Clínica Credenciada CLINCAR LTDA ME, CNPJ nº 17.845.052/0001-61, por violação ao disposto no artigo 65, IX da Instrução nº 731/2012.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência por escrito às profissionais psicólogas credenciadas: LEILANE S. DE MATOS, CRP 01/18049; REGINA DE SOUSA CALDAS, CRP 01/13343, por violação do artigo 65, IX da Instrução nº 731/2012.

Art. 3º O prazo para interposição de recurso é de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2021, que estabelece que "os executores locais deverão fiscalizar 05 (cinco) marmitas, no local de entrega, pelo menos três vezes por semana, a fim de verificar se a gramatura de cada uma das porções individuais de alimentos das refeições atende o estabelecido em Edital"; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de funcionamento para verificar a quantidade e a qualidade da alimentação servida às pessoas privadas de liberdade, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido de inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XVI - Disponibilizar semanalmente no SEI os Relatórios de Inspeção de Controle de Pesagem de Alimentação, devidamente preenchidos e assinados".

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 08, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º O Relatório de Inspeção de controle de pesagem de alimentação, além de constar a gramatura das 5 (cinco) marmitas, deverá conter informações sobre a situação da embalagem das refeições e, também, o estado de conservação e higiene das caixas e vasilhas utilizadas para o transporte das marmitas."